

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**

**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE REABERTURA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 55ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 de maio de 2025, às 15h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitzadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRI habilitados, oportunamente.

**2. CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de primeira convocação, publicado no site da Emissora (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>) observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60 e nos termos da cláusula 9.3.1 do “*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários, Da 55ª (Quinquagésima Quinta) Emissão, Das 1ª (Primeira) E 2ª (Segunda) Séries, De Certificados De Recebíveis Imobiliários*”, celebrado em 15 de abril de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presente os representantes (i) dos titulares dos CRI representando 51,42% (cinquenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), quórum mínimo de instalação desta assembleia em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9.3.5 do Termo de Securitização, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente Ata (“Titulares dos CRI”); (ii) da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Roberto Saka; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre a seguinte matéria:

(i) Aprovar o perdão em razão da ocorrência do Evento de Resolução de Cessão disposto na cláusula 7.1, item (xi), do Contrato de Cessão e no item (xi) do termo definido “Eventos de Resolução de Cessão”, da cláusula 1.1 do Termo de Securitização, tendo em vista a não realização do registro das CCI em 81 (oitenta e uma) matrículas restantes, indicadas no **Anexo II** do material de apoio, conforme previsto na cláusula 8.1, item (vi), do Contrato de Cessão (“Registro das CCI”). Sendo certo que, caso aprovado o presente item, será concedido um **prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data de realização desta AEI, para que o Cedente conclua e apresente à Emissora e ao Agente Fiduciário o Registro das CCI nos respectivos cartórios de registro de imóvel, observado que referido prazo adicional sucede o prazo de 90 (noventa) dias anteriormente aprovado em Assembleia Especial de Investidores realizada em 29 de janeiro de 2025 (“1ª AEI”), cujo término se deu em 29 de abril de 2025.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme artigo 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 51,42% (cinquenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, o perdão em razão da ocorrência do Evento de Resolução de Cessão disposto na cláusula 7.1, item (xi), do Contrato de Cessão e no item (xi) do termo definido “Eventos de Resolução de Cessão”, da cláusula 1.1 do Termo de Securitização, tendo em vista a não realização do Registro das CCI. Sendo certo que, será concedido um **prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data

de realização desta AEI, para que o Cedente conclua e apresente à Emissora e ao Agente Fiduciário o Registro das CCI nos respectivos cartórios de registro de imóvel, observado que referido prazo adicional sucede o prazo de 90 (noventa) dias anteriormente aprovado na 1ª AEI.

**Companhia Província de Securitização**

São Paulo, 23 de maio de 2025.